



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual para servidores públicos municipais e agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) para os servidores, contratados e Agentes Políticos na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os vencimentos dos servidores que pertencem ao padrão 16, serão atualizados pelo salário mínimo nacional e não pelo percentual de revisão anual.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 **passa a ser RS 41,74** (quarenta reais e dezessete centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal e aumento real aos Servidores do Poder Executivo Municipal

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (3,92% - três vírgula noventa e dois por cento) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município. Percentual este, que refere-se ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) projetado para o ano de 2024.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal